



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira **Licenciamento Ambiental Municipal**

1ª Edição 2024

APROVADO
EM 24/03/2024
p/ *Juliano Falcão de Sousa*



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2024

Institui Taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Capitão Gervásio de Oliveira-Pi, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local, no âmbito municipal, conforme especificado no Anexo I desta lei.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental terá por fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre os empreendimentos, atividades e/ou serviços especificados nesta lei, e geração específica de um Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas por Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º São contribuintes das taxas de que trata esta lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição, relacionados a empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

Parágrafo Único. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por este fornecido, constatados no local, ou existente em cadastro.

Art. 4º A taxa de Licenciamento Ambiental, de natureza indivisível, será arbitrada em unidades de Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de Capitão Gervásio de Oliveira, calculadas de acordo com o estabelecido no Anexo II desta lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 5º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas serão apensadas ao requerimento dos procedimentos ambientais a que se relacionam.



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

Art. 6º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para um Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

Art. 8º Os valores das taxas constantes da presente lei serão corrigidos monetariamente de acordo com a atualização do Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da legislação tributária do Município.

Art. 9º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação de proposta em Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Executar pesquisa, lavra ou extração de resíduos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 11. Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de Administração direta, indireta e fundacional:

I – exigir na forma da Lei, para a instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do Meio Ambiente, estudo prévio de impacto ambiental à que se dará publicidade, garantidas audiências públicas na forma da lei;

II – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito, de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

III – discriminar por Lei:

a) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente os seguintes estágios: licença prévia de instalação e funcionamento:

b) os critérios que nortearão a exigência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas às atividades de mineração.

Art. 12. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da Lei.

Art. 13. É obrigatória a recuperação da vegetação nativa, nas áreas protegidas por Lei e



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

todo proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento deverá recuperá-los.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervasio Oliveira, Estado do Piauí, aos
26 de abril de 2024.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
PREFEITA MUNICIPAL

Lei de autoria do Poder Executivo

APROVADO
EM 24/05/2024
PREFEITA GABRIELA OLIVEIRA



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

2.06	Avicultura.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²)	Todos	MÉDIO
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m ²)	Todos	MÉDIO
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m ²)	Todos	MÉDIO
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, excetofauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	Todos	MÉDIO
2.10	Secagem mecânica de grãos	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	Todos	MÉDIO
2.11	Pilagem de grãos	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	BAIXO
2.12	Despolpamento/descascamentode café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	Até 3.000	ALTO
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse.	N	Área construída (m ²)	Todos	MÉDIO
2.14	Classificação de ovos	N	Área construída (m ²)	Todos	BAIXO
3. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS					
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em número de peças	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m ²)	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	Todos	BAIXO

APROVADO
05.01.14



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	Todos	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos	BAIXO

4. INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	CMP ≤ 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	CPE ≤ 80	MÉDIO

5. INDÚSTRIA METALMECÂNICA

5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 5	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos	MÉDIO

APROVADO
EM 24/05/2024



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

	caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.				
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	Todos	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte)	I	-	Todos	BAIXO

6. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 1$	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO

7. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	AT = Área Total	$AT \leq 0,5$	BAIXO
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	AT = Área Total	$AT \leq 0,5$	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 1$	ALTO

8. INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO

8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada ($m^3/mês$)	Todos	MÉDIO
------	--	---	--	-------	-------

APROVADO
EM 24/05/2024



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	Todos	BAIXO
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	Todos	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra demadeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal demadeira a ser processada (m³/mês)	Todos	MÉDIO
9. INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL					
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	-	Todos	BAIXO
10. INDÚSTRIA DE BORRACHA					
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$CMP \leq 5.000$	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$CMP \leq 2.000$	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 1$	MÉDIO
11. INDÚSTRIA QUÍMICA					
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/ cosméticos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	$CMP \leq 100.000$	MÉDIO
12. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS					
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 1$	MÉDIO
13. INDÚSTRIA TÊXTIL					
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	Todos	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 1$	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	Todos	BAIXO



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	Todos	BAIXO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 1$	ALTO

14. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	-	Todos	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,2$	ALTO
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	$NUP \leq 2.000$	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,2$	ALTO

15. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.03	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	Todos	MÉDIO

APPROVADO
24/05/2014



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,2$	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 30.000$	ALTO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 60.000$	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	$FP \leq 50$	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$CMP \leq 6.000$	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	MÉDIO
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 50.000$	MÉDIO
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 80$	ALTO
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 40$	ALTO

APPROVADO
EM 24/05/2024
L. 122 17



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA ≤ 80	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	-	Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	MÉDIO
16. INDÚSTRIA DE BEBIDAS					
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤ 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 30.000	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 25.000	ALTO
17. INDÚSTRIAS DIVERSAS					
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	$I \leq 0,2$	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	$I = \frac{\text{Área construída (ha)}}{\text{+ área de estocagem (ha)}}$, quando houver	Todos	MÉDIO



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

18. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO					
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha)/1000	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (ha)	Todos	MÉDIO
18.07	Loteamentos industriais	N	Área total (ha)	$ATO \leq 20$	ALTO
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	$ATO \leq 20$	MÉDIO
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$AU \leq 10$	MÉDIO
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	$NF \leq 50$	MÉDIO
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	$AA \leq 5$	MÉDIO
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$NJ \leq 3000$	MÉDIO
18.14	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$NL \leq 5000$	MÉDIO
18.15	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	N	Movimentação de solo (m²)	Todos	MÉDIO



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

19. ENERGIA					
19.01	Envasamento e Industrialização de gás.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 1$	MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (KV)	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Área de intervenção (ha)	$AIN \leq 50$	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	Todos	BAIXO
20. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS					
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (CA)	$CA < 15.000 \text{ m}^3$	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estéréis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)		BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento	$\leq 10.000 \text{ m}^3$	BAIXO
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m^2)	Todos	BAIXO
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	N	Área útil (m^2)	Todos	MÉDIO
21. OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS					

APROVADO
24/05/2024



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos	BAIXO
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	Todos	MÉDIO
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	Todos	MÉDIO
21.04	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	-	-	Todos	MÉDIO
21.05	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	-	-	Todos	MÉDIO
21.06	Implantação de obras de arte especiais.	-	Comprimento da estrutura (m)	CE $\leq$ 30	MÉDIO

21.07	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número pessoas) de	Todos	MÉDIO
-------	--	---	--	-------	-------

22. ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM

22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA $\leq$ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I $\leq$ 0,1	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I $\leq$ 0,1	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	MÉDIO

APROVADO
EM 24/05/2024
Assuta Jhon de Oliveira



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

ANEXO II

TABELA DE REFERENCIA DE VALOR E ENQUADRAMENTO — EM UFM				
1 – ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	86	128	192	289
LMI	128	192	289	433
LMO	51	77	115	173
LAR	292	437	656	984
2 – ATIVIDADE NAO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	71	107	160	240
LMI	135	203	305	457
LMO	43	64	96	144
LAR	274	412	617	926
3 – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = 86				
SIMPLIFICADO NAO INDUSTRIAL = 71				
4 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
INDUSTRIAL = 40				
NAO INDUSTRIAL = 51				
5 – ANUENCIA MUNICIPAL QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
10				
6 – CADASTRO AMBIENTAL				
CNDA/CPDA = 5				
CR = 5				
SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO = 5				
ALTERAÇÃO DA RAZAO SOCIAL/TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE = 5				
ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
	PEQUENO	I	I	II
	MEDIO	I	II	III
GRANDE		II	III	IV

* UFM – Unidade Fiscal Municipal

* LMP – Licença Municipal Prévia

* LMI – Licença Municipal de Instalação

* LMO – Licença Municipal de Operação

APROVADO
EM 24/05/2024

Assessoria Jurídica



Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira
Estado do Piauí

APROVADO
EM 24/05/2024
Júlio César Filho